

Plano Diretor Municipal de Soure

6.^a Alteração

Relatório de Fundamentação
(Versão para Discussão Pública)



Câmara Municipal de **SOURE**
Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Desenvolvimento

junho de 2021

ÍNDICE

1.	Introdução	2
2.	Enquadramento	2
2.1	PDM de Soure	2
2.2	Contexto legal	3
2.3	Fundamentos e oportunidade da alteração ao plano	3
3	Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial	4
4	Justificação para a não sujeição a avaliação ambiental	4
5	Participação preventiva	6
5.1	Divulgação	6
5.2	Registo e análise das participações	10
6	Proposta de alteração	11

1. INTRODUÇÃO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Soure, consiste no relatório de fundamentação da proposta da 6.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Soure, adiante designado de PDM de Soure, para efeitos do constante no n.º 3, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que regula o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT).

2. ENQUADRAMENTO

2.1 PDM DE SOURE

O PDM de Soure foi aprovado pela Assembleia Municipal de Soure em 28 de janeiro de 1994, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/94, publicado no Diário da República n.º 172, I Série B, de 27/07/1994.

A primeira alteração, que incidiu sobre o regulamento do plano (artigo 5.º e artigo 35.º), foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/97, publicada no Diário da República, n.º 187, I Série-B, de 14/08/97.

A segunda alteração, com incidência apenas na planta de ordenamento, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2000, publicada no Diário da República, n.º 268, I Série-B, de 20/11/2000.

A primeira retificação recaiu sobre o artigo 47.º (uso dos espaços de indústrias extrativas), aprovada em 15 de abril de 2011 e publicada pelo Aviso n.º 13812/2011, no Diário da República, n.º 128, 2ª Série, de 6/07/2011.

A terceira alteração incidiu sobre o n.º 3 do artigo 47.º do regulamento e planta de Ordenamento, aprovada em 31 de dezembro de 2012, publicada pelo Aviso n.º 5281/2013, no Diário da República, n.º 76, 2ª Série, de 18/04/2013.

A quarta alteração, aprovada em 29 de dezembro de 2016, consistiu na introdução de uma nova classe de espaço – “*Espaço destinado ao Parque Logístico de Alfarelos*”, aditando assim a alínea m) do artigo 32.º, a alínea m) do artigo 33.º e o artigo 61.º (Regras de edificabilidade no Espaço destinado ao Parque Logístico de Alfarelos), com a consequente alteração da planta de ordenamento e planta de condicionantes. A alteração foi publicada pelo Aviso nº 6943/2016, no Diário da República, nº 105, 2ª série, de 01/06/2016.

A primeira correção material incidiu sobre a planta de ordenamento, já que a publicada em 1 de junho de 2016 não incluiu a 3.ª alteração ao PDM, e publicada pelo Aviso n.º 12227/2016, no Diário da República, n.º 192, 2ª Série, de 6/10/2016.

A quinta alteração ao PDM de Soure consistiu nas alterações aos artigos 33.º (“As classes de espaços delimitadas para o território concelhio têm as seguintes definições”) e 60.º (“Edificabilidade no espaço do Centro Histórico de Soure”) do regulamento, aprovada em 22 de dezembro de 2017, publicada pelo Aviso n.º 5064/2018, no Diário da República, n.º 74, 2ª Série, de 16/04/2018.

No momento o PDM de Soure encontra-se em revisão, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 5 de abril de 2017, publicada pelo Aviso n.º 5592/2017, no Diário da República, n.º 96, 2.ª Série, de 18/05/2017. Até ao momento foram realizadas três reuniões setoriais, no âmbito da delimitação da carta da Reserva Ecológica Municipal (REN) do município, e a 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva para apreciação e emissão de parecer da proposta de revisão do plano.

2.2 CONTEXTO LEGAL

Os procedimentos de dinâmica dos instrumentos de gestão territorial têm vindo a ser flexibilizados e simplificados, de modo a permitir uma resposta mais célere e eficaz às atuais exigências do ordenamento do território.

A proposta que se apresenta tem abrigo na dinâmica dos planos territoriais, prevista nos artigos 115.º e seguintes do RJIGT. Com efeito, determina o n.º 1 do presente artigo que os programas e os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação. De acordo com o n.º 2, a **alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção** e decorre, entre outras situações, **da evolução das condições** ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano.

No mesmo diploma, o artigo 118.º refere que *“os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultada da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”*

Relativamente ao procedimento, segundo o n.º 1 do artigo 119.º, as alterações seguem, com as devidas adaptações, o previsto para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

As alterações aos planos diretores municipais, de acordo com o n.º 2 do artigo 119.º, são objeto de acompanhamento, nos termos do artigo 86.º, com as devidas adaptações. Assim, é definido que a Câmara municipal solicita o acompanhamento que entender necessário à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar.

Posteriormente, após conclusão da proposta de alteração ao plano, a mesma será apresentada à respetiva CCDR, para emissão de parecer final em conferência procedimental.

Salienta-se que, o acompanhamento de todo o procedimento de alteração é assegurado pela Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

2.3 FUNDAMENTOS E OPORTUNIDADE

O plano diretor municipal tem como objeto estabelecer os princípios, orientações e regras que deverão obedecer a ocupação, uso e transformação do solo no território municipal. No entanto a realidade sobre a qual incide vai sofrendo alterações e, nesse sentido, deve o mesmo ser sujeito a uma contínua adaptação de modo a dar resposta às exigências de ordenamento do território, contribuindo para a sua atualização.

Apesar das alterações pontuais que se verificaram, o PDM de Soure retrata uma realidade empresarial cujo contexto de base é bastante diferente dos dias de hoje.

Recentemente, o município de Soure tem sido procurado por diversos investidores, que procuram lotes de terreno nas zonas industriais para desenvolverem a sua atividade, tendo o município todo o interesse em acolher todas as intensões de investimento.

No entanto, verifica-se que os requisitos apresentados nem sempre são compatíveis com as regras de edificabilidade na Zona Industrial n.º 2 [Zona Industrial junto à CP (vila de Soure)] e na Zona Industrial n.º 3 [Zona Industrial de Queitide (Vinha da Rainha)], concretamente a cêrcea máxima, que coloca em causa a instalação de equipamentos específicos, de grande dimensão, necessários para um desenvolvimento eficaz da atividade.

A oportunidade para a presente proposta surge assim, da necessidade de adaptar este instrumento de gestão territorial à evolução das condições económicas, **com a inclusão de uma norma regulamentar** que permita em casos excecionais, devidamente fundamentados e justificados, a instalação de atividades económicas com cêrcea superior. Estamos assim, perante uma proposta de alteração, meramente pontual, de opções constantes no plano.

Salienta-se que, o procedimento de alteração proposto é independente do procedimento de revisão em curso, mais complexo e moroso e dependente da conclusão/aprovação de estudos setoriais relacionados com a Reserva Ecológica Nacional, assim como aprovação por parte das entidades representativas dos interesses a ponderar no nosso território e que integram a Comissão Consultiva da revisão deste plano. No entanto, no âmbito da revisão, será devidamente acutelada a questão que fundamenta a presente alteração.

3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A proposta de alteração do PDM de Soure, pela sua natureza e alcance, não revela incompatibilidade ou desconformidades com os instrumentos de gestão territorial eficazes de âmbito nacional e regional.

4. JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

A avaliação ambiental dos planos deve ser entendida como um procedimento de acompanhamento contínuo de avaliação, integrado no procedimento de elaboração do plano, que visa garantir que os efeitos ambientais das soluções propostas são tomadas em consideração na sua preparação, elaboração e antes da sua aprovação.

Contudo, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental, no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

E nesse sentido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela alteração, decidir, face aos termos de referência em causa, a qualificação

das alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Face ao exposto, apresentam-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, decorrentes da implementação da presente proposta de alteração ao Plano:

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE (Estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho)	
1 - CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS E PROGRAMAS, TENDO EM CONTA, NOMEADAMENTE:	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	Trata-se de uma alteração regulamentar a um plano em vigor desde 1994, que não irá afetar qualquer recurso.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A proposta de alteração não influencia outros planos ou programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A alteração proposta não influencia qualquer questão ambiental.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente;	Não aplicável.

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE (Estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho)	
2 - CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Não aplicável.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável.
c) A natureza Transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: <ul style="list-style-type: none"> i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo; 	Não aplicável.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	Não aplicável.

Do exposto, podemos verificar que as alterações propostas são de carácter pontual, incidindo sobre aspetos regulamentares, que não colocam em causa o modelo de planeamento expresso no PDM em vigor.

Assim, considera-se, que a proposta de alteração possa ser qualificada como não suscetível de ter efeitos negativos no ambiente, pelo que existe fundamento para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), de acordo com o disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 120.º do RGIT em conjugação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Deste modo, a Câmara Municipal, na reunião de 11 de janeiro de 2021, deliberou dispensar esta alteração do procedimento de AAE.

5. PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

5.1 DIVULGAÇÃO

A fase de participação preventiva foi promovida na sequência da deliberação da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal, realizada no dia 11 de janeiro de 2021, e nos termos do disposto nos artigos 6.º, 76.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O RJIGT determina, no n.º 1 do artigo 6.º, que *“Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interessados ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais.”*

No seguimento da publicação da deliberação em *Diário da República*, 2.ª série – N.º 34 – 18 de fevereiro de 2021, sob o Aviso n.º 3029/2021, o período de participação preventiva teve a duração de 15 dias e decorreu entre o dia 19 de fevereiro e 11 de março de 2021, dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 76.º, ao n.º 2 do artigo 88.º e ao estipulado pelas alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

A partir da data de início da participação, os documentos do procedimento, estiveram disponíveis para consulta na Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Desenvolvimento, durante o horário de funcionamento, assim como, na página eletrónica do Município de Soure (http://www.cm-soure.pt/pdm_alt6.php).

Foram disponibilizados para consulta os Termos de Referência e Justificação para a não sujeição a Avaliação Ambiental, a publicação no Diário da República e a Ficha de Participação, possibilitando, desta forma, aos interessados apresentar as suas sugestões e informações, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Soure, por via postal, presencialmente ou através do *e-mail*: obras.particulares@cm-soure.pt. Foi disponibilizado formulário próprio para apoio à participação.

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 3029/2021

Sumário: 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure.

6.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Soure

Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal, na sua Reunião Ordinária Pública de 11 de janeiro de 2021, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento da 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure. Foi fixado um prazo de 6 meses para a alteração do Plano e estabelecido um período de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para participação preventiva, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, durante o qual poderão os interessados formular sugestões e apresentar informações, sobre qualquer questão que possa ser considerada no âmbito do procedimento.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Soure, presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, por via postal ou por via eletrónica para obras.particulares@cm-soure.pt. O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Desenvolvimento, e em www.cm-soure.pt.

Por último, deliberou dispensar esta 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República*, publicitado na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal em <http://cm-soure.pt>.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes.

Deliberação

Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, certifica, que a Câmara Municipal de Soure, na sua Reunião Ordinária Pública realizada no dia 11 de janeiro de 2021, aprovou por unanimidade, dar início ao procedimento da 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure, tendo por base os Termos de Referência em anexo à proposta, estabelecendo um prazo de 6 meses para a sua elaboração e um período de participação pública de 15 dias, assim como, dispensar esta 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes.

813930415

Figura 2 – Aviso Publicado no *Diário da República*

- Publicação do Aviso da Deliberação na Comunicação Social

- Jornal “*Correio da Manhã*”



Figura 3 – Aviso Publicado no “*Correio da Manhã*” - Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

- Jornal “Diário As Beiras”

em-se esquecidos e desprezados

elaborado pelo Governador, "não prevê um conjunto de investimentos que consideram estratégicos e prioritários para a competitividade e desenvolvimento da região".

"Numa reunião ontem realizada, os autarcas da CIM Região de Coimbra consideram que "o documento está completamente focado nas áreas metropolitanas e ilhas, tendo em falta um conjunto de investimentos que consideram estratégicos e prioritários para a competitividade e desenvolvimento desta região, sobretudo no domínio da saúde, da área digital e da rede viária, nomeadamente a construção da nova maternidade, o MetroBus e a sua expansão a municípios limítrofes, bem como o porto da Foz".

registar a falta de investimento PRR na "construção da nova de MetroBus e a sua expansão os limítrofes, bem como o porto da Foz".

Os autarcas realçam, todavia, "que é de louvar o investimento feito nas empresas nomeadamente através das agendas mobilizadas", registando, contudo, "que deveria haver mais medidas adequadas às PME que representam 99% do tecido empresarial da Região de Coimbra".

Municípios assumem-se como parceiros

O Conselho Inter municipal considera, em nota enviada à comunicação social, que "os municípios são praticamente esquecidos e desprezados ao longo do documento, quando deveriam ser considerados parceiros na execução, bem como as comunidades intermunicipais".

Destacam também a importância da dimensão da escola digital, com o trabalho já feito pelos municípios, porque é importante que não se deixe de lado para trás nenhuma território".

"Este PRR não dá respostas claras e nunca atingiu os seus objetivos piores não contar com os municípios, as CIM e com as Unidades de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para que sejam dadas condições e oportunidade à região de garantir mais coesão territorial", concluem os autarcas da CIM-RC.

No presente ano letivo no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Curso Superior de Engenharia de Gestão do Estado, onde

comparticipação nos encargos decorrentes da frequência do ensino superior pelos estudantes do curso de Engenharia de Gestão do Estado da Universidade de Coimbra de Hospedagem

MUNICÍPIO DE SOURE
AVISO

6.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Soure

Mário Jorge de Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público, para efeito da Lei n.º 1 do artigo 76.º e do artigo 1.º do artigo 18.º da Lei n.º 4/2015 de 14 de maio que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal, na sua Reunião Ordinária Pública de 11 de janeiro de 2021, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure. Foi fixado um prazo de 6 meses para a elaboração do Plano e estabelecido um período de 15 dias, contado a partir da data da publicação da presente aviso no Diário da República, para participação preventiva, conforme previsto no n.º 2 do artigo 187.º do RJIGT, durante o qual poderão os interessados formular sugestões e apresentar observações, sobre qualquer questão que possa ser considerada no âmbito do procedimento.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Soure, pessoalmente nas instalações desta Câmara Municipal, por via postal ou por via eletrónica para o endereço para obras pararamunicipal@cm-soure.pt. O processo encontra-se disponível para consulta no Divisão de Gestão Urbânica, Planeamento e Desenvolvimento, e em www.cm-soure.pt.

Por último, delibera dispensar esta 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Para consultar, publica-se o presente aviso que se encontra nos lugares de estilo, bem como publicado no 2.º site do Diário da República, publicado na consagração social e na página na Internet da Câmara Municipal em www.cm-soure.pt.

25 de Janeiro de 2021 - O Presidente da Câmara - Mário Jorge de Costa Rodrigues Nunes

Figura 4 – Aviso Publicado no “Diário As Beiras” - Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

- Jornal “O Popular de Soure”

4 - O Popular de Soure, 26 de Fevereiro de 2021 | Sexta-feira

Soure

Município de Soure
AVISO

6.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Soure

Mário Jorge de Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público, para efeito da Lei n.º 1 do artigo 76.º e do artigo 1.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 14 de maio que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal, na sua Reunião Ordinária Pública de 11 de janeiro de 2021, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure. Foi fixado um prazo de 6 meses para a elaboração do Plano e estabelecido um período de 15 dias, contado a partir da data da publicação da presente aviso no Diário da República, para participação preventiva, conforme previsto no n.º 2 do artigo 187.º do RJIGT, durante o qual poderão os interessados formular sugestões e apresentar observações, sobre qualquer questão que possa ser considerada no âmbito do procedimento.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Soure, pessoalmente nas instalações desta Câmara Municipal, por via postal ou por via eletrónica para o endereço para obras pararamunicipal@cm-soure.pt. O processo encontra-se disponível para consulta no Divisão de Gestão Urbânica, Planeamento e Desenvolvimento, e em www.cm-soure.pt.

Por último, delibera dispensar esta 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Para consultar, publica-se o presente aviso que se encontra nos lugares de estilo, bem como publicado no 2.º site do Diário da República, publicado na consagração social e na página na Internet da Câmara Municipal em <http://www.cm-soure.pt>.

25 de Janeiro de 2021 - O Presidente da Câmara - Mário Jorge de Costa Rodrigues Nunes

Município de Soure
AVISO

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto no Regulamento de Atividade do Transcurso em Têxtil do Concelho de Soure na sua Reunião Ordinária de 29 de janeiro de 2021, delibera, por unanimidade, o presente aviso para atribuição de uma bolsa de 1000 euros e 1000 euros de honorários, no âmbito do processo de seleção de fornecedores de serviços de manutenção e reparação de máquinas de costura.

Os interessados deverão, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, apresentar por escrito, as suas propostas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Soure, pessoalmente nas instalações desta Câmara Municipal, por via postal ou por via eletrónica para o endereço para obras pararamunicipal@cm-soure.pt. O processo encontra-se disponível para consulta no Divisão de Gestão Urbânica, Planeamento e Desenvolvimento, e em www.cm-soure.pt.

3 de fevereiro de 2021 - O Presidente da Câmara - Mário Jorge de Costa Rodrigues Nunes

Município de Soure
EDITAL

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto no Regulamento de Atividade do Transcurso em Têxtil do Concelho de Soure na sua Reunião Ordinária de 29 de janeiro de 2021, delibera, por unanimidade, o presente aviso para atribuição de uma bolsa de 1000 euros e 1000 euros de honorários, no âmbito do processo de seleção de fornecedores de serviços de manutenção e reparação de máquinas de costura.

Durante o referido período, os interessados poderão apresentar as propostas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Soure, pessoalmente nas instalações desta Câmara Municipal, por via postal ou por via eletrónica para o endereço para obras pararamunicipal@cm-soure.pt. O processo encontra-se disponível para consulta no Divisão de Gestão Urbânica, Planeamento e Desenvolvimento, e em www.cm-soure.pt.

3 de fevereiro de 2021 - O Vice-Presidente da Câmara, Assis

O Popular de Soure

SR. ASSINANTE ATUALIZE A SUA ASSINATURA
DIRIJA-SE ÀS NOSSAS INSTALAÇÕES
NO LARGO CONDE FERREIRA - SOURE

USO OBRIGATORIO DE MÁSCARA NAS INSTALAÇÕES

Figura 5 – Aviso Publicado no “O Popular de Soure” – Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

- Divulgação na página eletrónica do Município de Soure (http://www.cm-soure.pt/pdm_alt6.php)

Foram disponibilizados os seguintes documentos: Aviso do Município, Termos de Referência e Justificação para a não sujeição a Avaliação Ambiental, Aviso e Deliberação publicados no DRE e Ficha de Participação.

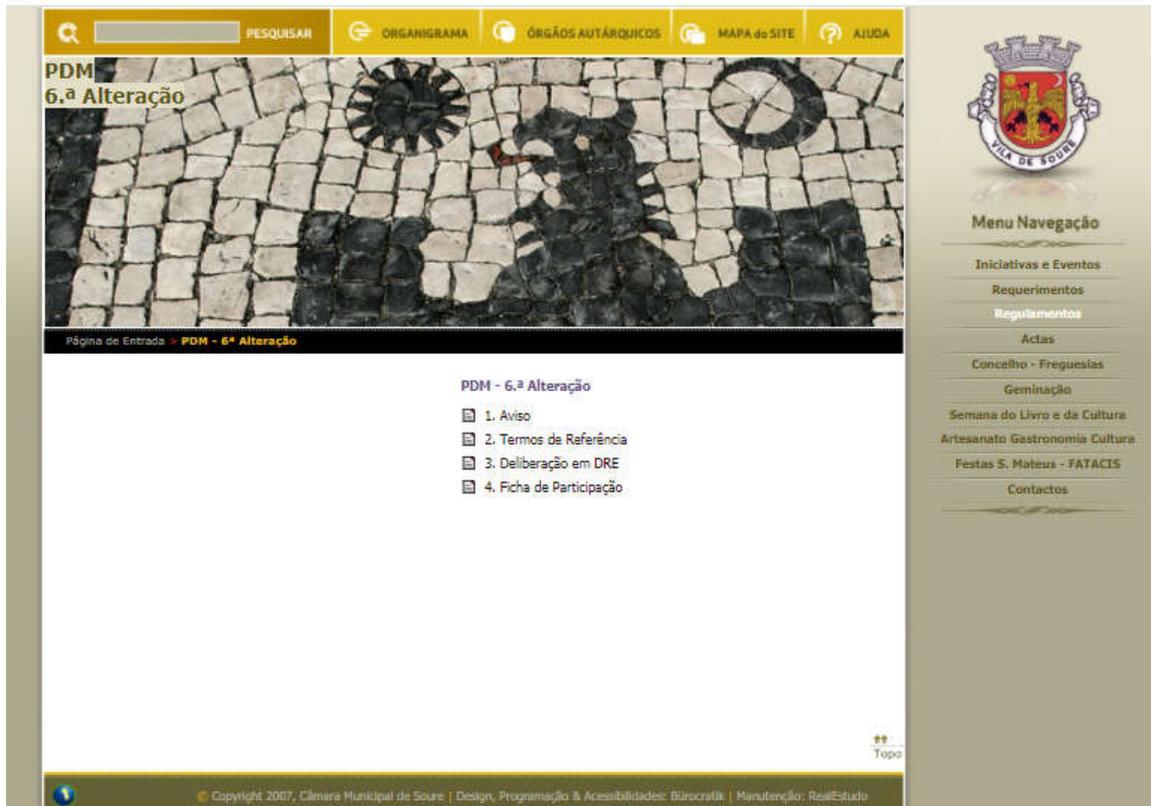


Figura 6 – Clip da página WEB do Município

5.2 REGISTO E ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

Neste período de participação preventiva não foi rececionada qualquer participação.

6. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A alteração proposta consiste no aditamento ao Artigo 38.º - Zonas industriais de Soure (do Capítulo IV “Estrutura e Zonamento”), do Regulamento do Plano:

Redação atual:

«Artigo 38.º

Zonas Industriais de Soure

1 — Independentemente do clausulado expreso para as zonas industriais abaixo discriminadas, apontam -se as seguintes recomendações gerais para a instalação de indústrias:

Sejam estudadas e respeitadas as ações minimizadoras dos impactes negativos sobre o meio, atividades e populações;

Interditar no interior das zonas industriais a edificação de construções para fins habitacionais;

Criar uma faixa de proteção com um afastamento mínimo do limite da zona industrial às zonas residenciais, de equipamento e habitações com um mínimo de 50 m e para as zonas existentes dever-se -á condicionar, nos casos em que seja possível, a localização de indústrias da classe B aos lotes que permitam afastamentos de pelo menos 50 m a qualquer habitação ou equipamento público;

Criar uma faixa arbórea em torno das zonas industriais que ocupe pelo menos 60 % da faixa de proteção atrás referida;

Nos espaços verdes a arborizar seja mantida a vegetação original.

2 — São as seguintes as zonas industriais de Soure:

- a) Zona Industrial n.º 1 — Zona Industrial de Soure (Cavaleira);
- b) Zona Industrial n.º 2 — Zona Industrial junto à CP (vila de Soure);
- c) Zona Industrial n.º 3 — Zona Industrial de Queitide (Vinha da Rainha);
- d) Zona Industrial n.º 4 — Zona Industrial da Presa — a criar (junto do IC 2);
- e) Zona Industrial n.º 5 — Zona Industrial da Granja do Ulmeiro — a criar;
- f) Zona Industrial n.º 6 — Zona Industrial de Paleão.»

Redação proposta:

«Artigo 38.º

Zonas Industriais de Soure

1 — Independentemente do clausulado exposto para as zonas industriais abaixo discriminadas, apontam -se as seguintes recomendações gerais para a instalação de indústrias:

Sejam estudadas e respeitadas as ações minimizadoras dos impactes negativos sobre o meio, atividades e populações;

Interditar no interior das zonas industriais a edificação de construções para fins habitacionais;

Criar uma faixa de proteção com um afastamento mínimo do limite da zona industrial às zonas residenciais, de equipamento e habitações com um mínimo de 50 m e para as zonas existentes dever-se -á condicionar, nos casos em que seja possível, a localização de indústrias da classe B aos lotes que permitam afastamentos de pelo menos 50 m a qualquer habitação ou equipamento público;

Criar uma faixa arbórea em torno das zonas industriais que ocupe pelo menos 60 % da faixa de proteção atrás referida;

Nos espaços verdes a arborizar seja mantida a vegetação original.

2 — São as seguintes as zonas industriais de Soure:

- a) Zona Industrial n.º 1 — Zona Industrial de Soure (Cavaleira);
- b) Zona Industrial n.º 2 — Zona Industrial junto à CP (vila de Soure);
- c) Zona Industrial n.º 3 — Zona Industrial de Queitide (Vinha da Rainha);
- d) Zona Industrial n.º 4 — Zona Industrial da Presa — a criar (junto do IC 2);
- e) Zona Industrial n.º 5 — Zona Industrial da Granja do Ulmeiro — a criar;
- f) Zona Industrial n.º 6 — Zona Industrial de Paleão.

3 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados nas condições técnicas e exigências de funcionamento da atividade económica a instalar, a altura da cêrcea poderá exceder o valor definido na alínea e) do artigo 40.º e no artigo 41.º.»